

# Superando o estigma da prisão e efetivação de direitos e cidadania\*

Contribuições da Psicologia promovem mediação entre o egresso e as possibilidades de inserção social e auxiliam o enfrentamento dos obstáculos após cada saída da prisão

**Carla Neves Marson e Pablo Lira**  
12 de maio de 2021

Este artigo pretende relatar uma experiência de atendimento e acompanhamento de egressos do sistema prisional capixaba e as contribuições da Psicologia na inserção desses sujeitos no mercado de trabalho através da utilização de um instrumento legislativo de fomento e incentivo ao trabalho.

A partir dos dados gerados por essa equipe e registrados em planilha de controle de vagas relacionadas ao Decreto nº 4251-R/2018, foi feito o levantamento e a tabulação dos dados. Nessa planilha, foram encontrados 210 contratos. Desses, apenas 66 (31,4%) estavam cumprindo o Decreto com 149 egressos contratados naquele período. No entanto, a grande maioria das empresas (63,8%) ainda não havia se manifestado nesse sentido; na planilha, esses contratos estão identificados como *Não Cumprindo* o Decreto. Identificamos também que dez empresas estão em processo de contratação de egressos, ou seja, não finalizaram o total de vagas correspondentes a 6%.

As contribuições da Psicologia comparecem como uma mediação importante entre o egresso e as possibilidades de inserção social, voltadas para o fortalecimento do sujeito, e auxiliam o enfrentamento dos obstáculos após cada saída da prisão. Busca-se contribuir para que o egresso tenha conhecimento de suas capacidades, levando-o à reflexão para construção do seu projeto de vida, e, consequentemente, para uma sociedade mais justa e humana.

Os dados relacionados ao tipo de obra ou serviço prestado pela empresa contratada pelo Estado que foram identificados no período analisado estão classificados na Tabela 1.

Tabela 1- Classificação dos contratos celebrados com a Administração Pública pertinentes ao cumprimento do Decreto Estadual nº 4251-R/2018 - outubro de 2017 a agosto de 2018.

Tipo de obra/serviço	Quantidade de contratos
Construção civil	50
Dedetização e limpeza dos ambientes	39
Manutenção predial, elétrica e de equipamentos	38
Alimentação	31
Saneamento básico	16
Pavimentação, sinalização de rodovias	14
Lavanderia	7
Recepção, almoxarifado e transporte	7
Administração, estudos e gestão	3
<b>Total</b>	<b>210</b>

Em relação ao perfil dos egressos encaminhados às entrevistas de trabalho, os dados refletem as características dos sujeitos que são levados à prisão, como baixa escolaridade: 29% não concluíram o ensino fundamental. Da mesma forma, o tipo penal dos egressos da justiça que mais ocasionou a prisão foram tráfico de drogas (51,9%), furto ou roubo (30,5%) e homicídio (6,2%). O tempo decorrido da saída da prisão também teve sua relevância: 34,3% haviam saído havia menos de seis meses da prisão, 30% haviam saído de seis meses a um ano e 35,3% haviam recebido alvará havia mais de um ano. Em relação às oportunidades de participarem de atividades de reintegração social na prisão, cerca de um terço dos egressos encaminhados (31,4%) não teve oportunidade de exercer nenhuma atividade de trabalho. Os que puderam estudar na prisão correspondem à metade dos egressos encaminhados (51%), contra 49% que não estudaram.

O número total de egressos encaminhados às vagas de trabalho das empresas que cumpriram as exigências do decreto no período analisado (outubro de 2017 a agosto de 2018) foi de 210. Desses, 149 foram contratados. Caso não houvesse êxito na primeira entrevista de emprego, havia o reencaminhamento; desses, 74 egressos foram encaminhados a mais de uma entrevista de emprego.

Verificamos também que, dos 149 egressos contratados, 62,9% permaneceram na empresa por mais de seis meses, contra 38,2% que foram substituídos, muitas vezes, ainda no período de experiência.

Entre a obrigatoriedade de cumprir o Decreto nº 4251-R/2018 e a efetiva adesão das empresas contratadas pela Administração Pública existe uma enorme distância. O estigma e o preconceito em relação a essas pessoas egressas são quase intransponíveis.

O decreto é apenas um instrumento dos vários que podem contribuir para a inserção no mercado de trabalho; as diversas iniciativas ainda carecem de parcerias com a sociedade civil e com o poder público para a sua implementação. Entretanto, a inserção no mercado de trabalho formal ainda é, sem dúvida, o que permeia o ideal desses sujeitos, pois inaugura algo inédito em suas vidas e contribui para a mudança de paradigmas na sociedade.

Acreditamos que a capacidade de efetivação do Decreto Estadual nº 4251-R como ferramenta de inclusão dos egressos do sistema prisional capixaba ao mercado de trabalho é muito grande e importante. Ele aponta para a conscientização dos diversos setores da Administração Pública sobre a responsabilidade do Estado pela garantia de direitos e cidadania, redução do estigma e do preconceito que cercam essas pessoas, e pela oferta de reais oportunidades de trabalho, visando à não reincidência criminal. No entanto, entre a obrigatoriedade de cumprir o Decreto e a efetiva adesão das empresas contratadas pela Administração Pública existe uma enorme distância. Nossa experiência demonstra que é necessário persistir nesse caminho, ampliando as parcerias com a sociedade civil e o poder público para construir outras formas de geração de trabalho e renda.

\* Esse texto é uma adaptação de artigo publicado na Edição 28 da Revista Brasileira de Segurança Pública. A versão completa do artigo pode ser acessado [aqui](#).

#### **Carla Neves Marson**

Formada em Psicologia pela UFES; Inspetora Penitenciária concursada da SEJUS/ES; Docente da Escola Penitenciária do Espírito Santo- EPEN.

#### **Pablo Lira**

Doutor e Professor do Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha-UVV.

---

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/vxfjq97pnn>

